



DECISÃO

Veio neste gabinete os autos do processo licitatório Concorrência 003/2019, com o relatório do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que apreciou a impugnação formulada pela empresa MACHIONE, PROJETO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.654.395/0001-35, para decisão final da autoridade superior.

Decido.

Compulsando os autos, verifico não haver qualquer irregularidade a ser sanada no edital. No mais, é evidente que o fracionamento dos lotes gerará aumento de custos ao município.

Sendo assim, acompanho na íntegra o relatório para conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, com base nos fundamentos apresentados pela Comissão. Determino ainda as alterações sugeridas.

Fernandópolis, 29 de outubro de 2019.

ANDRÉ GIOVANI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal